REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1892 DA COMISSÃO

de 10 de julho de 2024

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas amissulbrome, ácido S-abcísico, tiencarbazona e valifenalato

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 17.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 193/2014 da Comissão ([2]) aprovou a substância ativa amissulbrome até 30 de junho de 2024. O Regulamento de Execução (UE) n.º 151/2014 da Comissão ([3]) aprovou a substância ativa ácido S-abcísico até 30 de junho de 2024. O Regulamento de Execução (UE) n.º 145/2014 da Comissão ([4]) aprovou a substância ativa tiencarbazona até 30 de junho de 2024. O Regulamento de Execução (UE) n.º 144/2014 da Comissão ([5]) aprovou a substância ativa valifenalato até 30 de junho de 2024.

(2) As substâncias ativas amissulbrome, ácido S-abcísico, tiencarbazona e valifenalato estão enumeradas na parte B do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([6]).

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2020/2007 da Comissão ([7]) prorroga o período de aprovação das substâncias ativas amissulbrome, ácido S-abcísico, tiencarbazona e valifenalato até 30 de setembro de 2024.

([1]) JO L 309 de 24.11.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1107/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 193/2014 da Comissão, de 27 de fevereiro de 2014, que aprova a substância ativa amissulbrome, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 59 de 28.2.2014, p. 25, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/193/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) n.º 151/2014 da Comissão, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova a substância ativa ácido S-abcísico, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 48 de 19.2.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/151/oj).

([4]) Regulamento de Execução (UE) n.º 145/2014 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2014, que aprova a substância ativa tiencarbazona, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 45 de 15.2.2014, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/145/oj).

([5]) Regulamento de Execução (UE) n.º 144/2014 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2014, que aprova a substância ativa valifenalato, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 45 de 15.2.2014, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/144/oj).

([6]) Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2011/540/oj).

([7]) Regulamento de Execução (UE) 2020/2007 da Comissão, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas 1-decanol, 1,4-dimetilnaftaleno, 6-benziladenina, acequinocil, vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, sulfato de alumínio, amissulbrome, *Aureobasidium pullulans* (estirpes DSM 14940 e DSM 14941), azadiractina, *Bacillus pumilus* QST 2808, benalaxil-M, bixafene, bupirimato, *Candida oleophila* estirpe O, clorantraniliprol, fosfonato de dissódio, ditianão, dodina, emamectina, flubendiamida, fluometurão, fluxapiroxade, flutriafol, hexitiazox, imazamox, ipconazol, isoxabena, ácido L-ascórbico, calda sulfo-cálcica, óleo de laranja, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, pendimetalina, penflufene, pentiopirade, fosfonatos de potássio, prossulfurão, *Pseudomonas* sp. estirpe DSMZ 13134, piridalil, piriofenona, piroxsulame, quinmeraque, ácido S-abscísico, sedaxane, sintofena, tiossulfato de prata e sódio, espinetorame, espirotetramato, *Streptomyces lydicus* estirpe WYEC 108, tau-fluvalinato, tebufenozida, tembotriona, tiencarbazona, valifenalato, fosforeto de zinco (JO L 414 de 9.12.2020, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/2007/oj).

(4) Foram apresentados pedidos e processos complementares três anos antes da data de termo prorrogada das substâncias ativas, tendo em vista a renovação das aprovações de cada uma dessas substâncias ativas em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 da Comissão ([8]). Em 3 de maio de 2023, 11 de abril de 2022, 28 de junho de 2022 e 4 de julho de 2022, os Estados-Membros relatores para o amissulbrome, o ácido S-abcísico, a tiencarbazona e o valifenalato, respetivamente, informaram a Comissão de que tinham verificado a admissibilidade, em especial a exaustividade e a atualidade, de cada um destes pedidos e concluíram que eram admissíveis.

(5) No que diz respeito às substâncias ativas tiencarbazona e valifenalato, os respetivos Estados-Membros relatores ainda não concluíram a avaliação dos riscos nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1740.

(6) No que se refere às substâncias ativas amissulbrome e ácido S-abcísico, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») necessita de mais tempo para chegar a uma conclusão, exigindo, se for caso disso, uma consulta de peritos. É necessário tempo adicional para que a Comissão adote a decisão subsequente em matéria de gestão dos riscos.

(7) Por conseguinte, é provável que não possa ser tomada uma decisão sobre a renovação da aprovação destas substâncias ativas antes do termo dos respetivos períodos de aprovação em 30 de setembro de 2024, e uma vez que os motivos dos atrasos nos procedimentos de renovação são independentes da vontade dos respetivos requerentes, os períodos de aprovação das substâncias ativas devem ser prorrogados, a fim de permitir a conclusão das avaliações necessárias e de finalizar os respetivos procedimentos de renovação da aprovação.

(8) No que diz respeito às substâncias ativas tiencarbazona e valifenalato, dado que os respetivos Estados-Membros relatores ainda não concluíram a avaliação dos riscos e à luz do tempo necessário para completar as fases restantes de cada procedimento de renovação, a duração da prorrogação dos períodos de aprovação deve ser fixada em 29 meses.

(9) No que se refere às substâncias ativas amissulbrome e ácido S-abcísico, dado que a Autoridade necessita de mais tempo para chegar a uma conclusão sobre a avaliação dos riscos, a duração da prorrogação do período de aprovação dessas substâncias ativas deve ser fixada em 23 meses e duas semanas.

(10) O Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(11) Caso a Comissão adote um regulamento determinando que a aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento não é renovada, a Comissão estabelecerá a data de termo na data de entrada em vigor daquele regulamento ou na mesma data que vigorava antes da adoção do presente regulamento, consoante a data que for posterior. Caso a Comissão adote um regulamento que determine a renovação da aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento, a Comissão estabelecerá a data de aplicação mais próxima possível, atendendo às circunstâncias.

(12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([8]) Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 da Comissão, de 20 de novembro de 2020, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão (JO L 392 de 23.11.2020, p. 20, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/1740/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de julho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

A parte B do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterada do seguinte modo:

1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 65, «Ácido S-abcísico», a data é substituída por «15 de setembro de 2026»;

2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 69, amissulbrome, a data é substituída por «15 de setembro de 2026»;

3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 70, valifenalato, a data é substituída por «1 de março de 2027»;

4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 71, tiencarbazona, a data é substituída por «1 de março de 2027».